



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

ASSUNTO: Recurso ao Concorrência 002/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de cobertura de quadra escolar pequena na zona rural (obra paralisada, repactuada com FNDE via Termo de Compromisso nº 15068), regime de empreitada por menor preço global.

Recorrente: IRL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.837.399/0001-38.

Recorrida: IFC Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa IRL Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV. HERCULANO TIBURCIO PEREIRA, S/N CENTRO – FEIRA DA MATA – BAHIA – 46.446-000, neste ato representada pela própria empresa, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.837.399/0001-38, interposta contra a decisão do agente de contratação que inabilitou a empresa na concorrência 002/2026 e contrarrazões apresentadas pela empresa IFC Engenharia Ltda pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Santos Dumont, nº 3091, sala 102 – Recreio de Ipitanga, Lauro de Freiras/BA, neste ato representada pelos seus advogados Antônio Victor Leal, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 22.838, Vinicius de Almeida Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 42.985 e Rodrigo Nunes Fernandes, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 68.069, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais **TEMPESTIVAS**, razão pela qual o recurso deve ser CONHECIDO. Houve apresentação de contrarrazões recursais **TEMPESTIVAS**.

1.2 BREVE SÍNTESE DO ALEGADO

A Recorrente, **IRL ENGENHARIA LTDA**, alega que sua desabilitação foi indevida, uma vez que o Edital (item 8.29.2) permite a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público **ou privado**. Afirma que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

como instalação de telha metálica galvanizada, acabamentos e pintura em superfícies metálicas, que se assemelham à cobertura metálica da planilha orçamentária da obra. Sustenta que a exigência de atestados exclusivamente de obras públicas violaria os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 263 do TCU. A Recorrente também menciona a apresentação de documentação complementar para esclarecer sua aptidão, invocando o formalismo moderado.

Ressaltamos que os pontos estão apresentados de forma mais clara e analítica nos recursos e contrarrazões que se fazem anexo a este julgamento.

1.3 CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** defende a correção da inabilitação da Recorrente. Argumenta que a **IRL ENGENHARIA LTDA** não demonstrou qualificação técnico-operacional para as parcelas de maior relevância, especificamente a experiência em "**MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**", conforme exigido pelos itens 8.29.6 e 8.29.9 do Edital. A Recorrida enfatiza que os atestados apresentados pela **IRL ENGENHARIA LTDA** são de obras privadas (sede de auto peças e fazenda rural), sem compatibilidade em natureza e complexidade com o objeto da licitação, que é uma obra em prédio escolar público. Reforça a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, citando jurisprudência que corrobora a inabilitação por atestados incompatíveis ou insuficientes.

1.4 DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, requer a recorrente:

- 1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;*
- 2. A revisão da decisão que declarou a empresa IRL ENGENHARIA LTDA desabilitada;*
- 3. O reconhecimento da validade do atestado de capacidade técnica apresentado,*
acompanhado da respectiva CAT emitido pelo CREA;
- 4. A consequente habilitação da empresa recorrente no certame,*
permitindo sua
continuidade nas demais fases da licitação;
- 5. Caso não haja retratação, que o recurso seja encaminhado à*
Autoridade Superior
para reforma da decisão, com a consequente habilitação da recorrente.

1.5 DO PEDIDO DA RECORRIDA

Considerando que a Recorrente não comprovou sua qualificação técnica, REQUER-SE do Sr. Agente de Contratação, que INDEFIRA o Recurso da empresa IRL ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão proferida nos autos do presente processo, considerando INABILITADA a Recorrente, dando-lhe continuidade ao processo.

Requer ainda:

- 1 – Que sejam as presentes contrarrazões recebidas, processadas e providas na forma do edital e das Leis que regem o procedimento licitatório;*
- 2 – Que seja dado prosseguimento da presente licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

É o que se tem a pontuar, passo a análise.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO.

A qualificação técnica é um dos pilares para assegurar que a Administração Pública contrate empresas aptas a executar o objeto licitado com a qualidade e segurança necessárias. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O §1º do mesmo artigo permite a exigência de comprovação de experiência anterior em itens de similaridade técnica e relevância ou vulto econômico-financeiro, limitados a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nunca excedendo 50% do valor total estimado da contratação.

No caso em tela, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, em seus itens 8.29.6 e 8.29.9, exigiu a comprovação de experiência em "**MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**", para parcelas de maior relevância, em percentual mínimo de 4% do valor total estimado. Embora o item 8.29.2 do Edital admita atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a especificidade da exigência para "prédios públicos" nas parcelas relevantes é crucial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado são válidos para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que demonstrem similaridade em complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado (Acórdão nº 1490/2025-Plenário e Acórdão nº 1924/2011-Plenário). A Súmula nº 263 do TCU reforça que a exigência de comprovação de aptidão técnica deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedando-se restrições indevidas à competitividade.

Contudo, a similaridade não se restringe apenas à técnica construtiva, mas também à natureza e finalidade da obra. Uma obra em prédio público, especialmente uma quadra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

escolar vinculada ao FNDE, possui características e exigências específicas (normas técnicas, padrões de segurança, fiscalização diferenciada) que podem não ser plenamente replicadas em obras privadas comerciais ou rurais. A exigência de experiência em "prédios públicos" para as parcelas de maior relevância, portanto, não se configura como restrição indevida, mas sim como uma medida prudente da Administração para garantir que a empresa contratada possua a experiência necessária para lidar com as particularidades de uma obra dessa natureza e finalidade.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), em decisões como o PE 16/2022, tem reiterado a necessidade de uma análise objetiva da qualificação técnica, sem subjetivismos, mas sempre em conformidade com as exigências editalícias e a Lei de Licitações. A ausência de impugnação prévia ao Edital por parte da Recorrente sobre essa exigência específica (experiência em prédios públicos) reforça a validade do critério, operando-se a preclusão administrativa.

2.2 DO MÉRITO.

Conforme análise técnica do Setor de Engenharia desta Prefeitura, os atestados apresentados pela IRL ENGENHARIA LTDA referem-se à construção de uma sede comercial para uma auto peças e à construção de casas/edículas/galpões em uma fazenda rural. Embora os serviços descritos (estruturas metálicas, telhas galvanizadas, concreto, alvenaria) apresentem similaridade técnica com alguns componentes da obra licitada, a natureza e finalidade das obras atestadas são intrinsecamente distintas de uma obra em "prédio público" de caráter educacional, como uma quadra escolar. A experiência em obras públicas, especialmente aquelas vinculadas a programas federais como o FNDE, envolve um conhecimento específico de normas, procedimentos e padrões de qualidade que não são necessariamente adquiridos em obras privadas.

A exigência editalícia de experiência em "prédios públicos" para as parcelas de maior relevância visa assegurar que a empresa possua o know-how para executar uma obra com as características e complexidades inerentes ao ambiente público e educacional. A mera compatibilidade técnica dos serviços não supre a ausência de experiência na natureza do empreendimento exigida pelo Edital. O formalismo moderado, invocado pela Recorrente, não pode ser aplicado para desconsiderar uma exigência editalícia clara e objetiva que visa resguardar o interesse público e a boa execução do contrato.

Dessa forma, a decisão de inabilitação da IRL ENGENHARIA LTDA encontra-se devidamente fundamentada nos itens 8.29.6 e 8.29.9 do Edital, em consonância com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a seleção de um contratado que possua a qualificação técnica adequada para o objeto da licitação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio do formalismo moderado.

Nesse contexto, passamos e **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **IRL ENGENHARIA LTDA**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **INDEFERIR** o pleito recursal, mantendo a decisão de inabilitação da referida empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

Consequentemente, ratifica-se a habilitação da empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** e determina-se o prosseguimento do certame licitatório.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Carinhanha, 15 de abril de 2026

AMOS DA SILVA
SANTOS
JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital
por AMOS DA SILVA SANTOS
JUNIOR:02582843580
Dados: 2026.04.15 08:40:09
-03'00'

Amos da Silva Santos Junior
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO

CONCORRENCIA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da conclusão de Cobertura de Quadra Escolar Pequena, localizada na zona rural do município de Carinhanha – Bahia, (obra paralisada, repactuada através de Termo de Compromisso Nº 15068, com o FNDE, conforme projetos anexos deste Edital), sob o regime de empreitada de menor preço global.

Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento do Recurso Administrativo, referentes ao **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**, interposto pela empresa **IRL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.837.399/0001-38, decido **RATIFICAR** a decisão do Agente de Contratação de **INDEFERIR** o recurso administrativo, mantendo a inabilitação da recorrente por falta de qualificação técnica-operacional para as parcelas de maior relevância, e, conseqüentemente, declarar a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 22.336.152/0001-00) **HABILITADA** e **VENCEDORA** na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, e oriento continuidade do processo, bem como a **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** à empresa declarada ora vencedora e posterior **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**.

Carinhanha-Ba, 15 de abril de 2026

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.04.15 09:10:05
-03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
RECORRENTE: IRL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 50.837.399/0001-38

RECURSO ADMINISTRATIVO – DESABILITAÇÃO INDEVIDA

A empresa IRL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.837.399/0001-38, participante da Concorrência nº 002/2026, vem respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a empresa **DESABILITADA**, conforme parecer técnico do setor de engenharia, pelos motivos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de inabilitação foi proferida em 13 de março de 2026, considerando o prazo de 3 dias úteis previsto na Lei 14.133/2021, o presente recurso é protocolado tempestivamente nesta data.

1. DOS FATOS

Conforme consta no parecer técnico emitido pela Administração, a empresa recorrente foi declarada desabilitada sob o argumento de que teria apresentado **apenas atestado de execução de obra privada**, o que, segundo o entendimento da comissão, divergiria do exigido em edital.

Entretanto, tal entendimento não encontra respaldo no próprio instrumento convocatório, tampouco na legislação vigente.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de

engenharia relativos semelhantes à Conclusão de Cobertura de Quadra Escolar, atividades essas que foram apresentadas plenamente compatível com o objeto da presente licitação.

2. DO DESCUMPRIMENTO DO PRÓPRIO EDITAL

O item **8.29.2 do edital** estabelece expressamente que a comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante:

“apresentação de certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

Assim, o próprio edital admite atestados provenientes **tanto de entidades públicas quanto privadas**, desde que comprovem aptidão técnica compatível com o objeto da contratação.

Dessa forma, a desabilitação da recorrente com fundamento exclusivo no fato de o atestado ser proveniente de obra privada **contraria diretamente o texto do edital**, configurando evidente inconsistência na análise realizada.

3. DO ATENDIMENTO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Nos termos do item **8.29.6 e 8.29.9 do edital**, foram definidas como parcelas de maior relevância:

“MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.”

A empresa recorrente apresentou atestado comprovando execução de serviços relacionados à estrutura e cobertura metálica, incluindo atividades como:

- instalação de telha metálica galvanizada;
- acabamentos e pintura em superfícies metálicas.

Tais serviços são tecnicamente compatíveis com as atividades de maior relevância previstas na planilha orçamentária da licitação, especialmente aquelas relacionadas à execução de coberturas metálicas e serviços correlatos.

Portanto, resta plenamente demonstrado que a empresa possui experiência técnica compatível com as parcelas de maior relevância exigidas no edital.

4. DA LEGALIDADE DOS ATESTADOS DE OBRA PRIVADA

A legislação brasileira é clara ao admitir atestados provenientes de obras privadas.

Nos termos do Art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a capacidade técnica pode ser comprovada mediante:

“II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior...”

Nos termos do Art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica pode ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a execução de serviços similares, não havendo qualquer restrição quanto à natureza jurídica do contratante, sendo plenamente admitidos atestados emitidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

A exigência de experiência em “prédios públicos” não altera a complexidade técnica do serviço executado, uma vez que atividades como execução de cobertura metálica e reforma de edificações possuem natureza técnica idêntica independentemente da natureza jurídica do imóvel ou do contratante. Dessa forma, a avaliação da capacidade técnica deve considerar a similaridade dos serviços executados e não a natureza pública ou privada da obra.

Assim, a tentativa de restringir a validade de atestados apenas a obras públicas carece de fundamento legal, além de contrariar o próprio instrumento convocatório.

5. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que atestados de obras privadas são plenamente válidos para comprovação de capacidade técnica, desde que demonstrem execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Nesse sentido destaca-se:

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no **Acórdão 1924/2011 do TCU**, exigências de qualificação técnica não podem restringir indevidamente a competitividade

quando os atestados apresentados comprovam execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado.

É irregular a exigência de atestados exclusivamente provenientes de obras públicas, uma vez que tal restrição compromete o caráter competitivo da licitação.

Além disso, o edital faz referência expressa à **Súmula 263 do TCU**, a qual estabelece que a exigência de qualificação técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

A decisão de desabilitação da recorrente, ao desconsiderar atestado válido e registrado no CREA, acaba por violar o entendimento consolidado do órgão de controle.

6. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios fundamentais das licitações públicas:

- isonomia entre os licitantes
- competitividade
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

Ao desconsiderar atestado válido e compatível com o objeto licitado, a Administração acaba por restringir indevidamente a participação da empresa, contrariando tais princípios.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão que declarou a empresa IRL ENGENHARIA LTDA desabilitada;
3. O reconhecimento da validade do atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhado da respectiva CAT emitido pelo CREA;
4. A consequente habilitação da empresa recorrente no certame, permitindo sua continuidade nas demais fases da licitação;
5. Caso não haja retratação, que o recurso seja encaminhado à **Autoridade Superior** para reforma da decisão, com a consequente habilitação da recorrente.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Com o objetivo de demonstrar de forma ainda mais clara sua capacidade técnica para execução do objeto licitado, a empresa recorrente apresenta, em anexo ao presente recurso, documentação complementar composta por Certidões de Acervo Técnico (CAT) e respectivos atestados de capacidade técnica.

Destaca-se que tais documentos já existiam anteriormente à data da sessão de habilitação, servindo apenas para reforçar a aptidão técnica da profissional, não configurando qualquer inovação ou criação de condição nova.

A juntada dessa documentação adicional visa demonstrar que a recorrente possui experiência na execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, inclusive em atividades relacionadas à manutenção, reforma e execução de estruturas em edificações, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no edital.

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a apresentação de documentos complementares em sede de recurso administrativo quando destinados a esclarecer ou comprovar condição preexistente, em observância ao princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a documentação ora apresentada reforça a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, demonstrando que a recorrente possui plena aptidão para execução dos serviços objeto desta contratação.

Feira da Mata – BA, 13 de março de 2026.

Por ser medida de justiça e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

IRL ENGENHARIA
LTDA:50837399000138

Assinado de forma digital por IRL
ENGENHARIA
LTDA:50837399000138
Dados: 2026.03.13 21:26:39 -03'00'

IRL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 50.837.399/0001-38



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

154/2026

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **IGO BARBOSA NEVES**

Registro: **3000087262BA**

RNP: **0518514706**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20251296667**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **21/11/2025**

Baixada em: **05/01/2026**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **IRL ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **a Grande Auto Pecas Ltda**

CPF/CNPJ: **05.131.327/0001-16**

Endereço do contratante: **AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES**

Nº: **476**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COCOS**

UF: **BA**

CEP: **47680000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 598.750,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES**

Nº: **476**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COCOS**

UF: **BA**

CEP: **47680000**

Coordenadas Geográficas: **-14.173783, -44.530512**

Data de início: **11/09/2023**

Conclusão efetiva: **20/12/2025**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **a Grande Auto Pecas Ltda**

CPF/CNPJ: **05.131.327/0001-16**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 557.50 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #TOS_1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL 49 - Execução de obra 512.05 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 106.82 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 21.00 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #TOS_2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS 49 - Execução de obra 338.05 metro quadrado; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 175.98 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 146.94 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 957.05 metro cúbico;**

Observações

CONSTRUÇÃO DE PONTO COMERCIAL

Informações Complementares

- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- CONSIDERAR OS QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIDAS CONSTANTES NO ATESTADO.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

154/2026

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 154/2026

07/01/2026, 08:14

5ZY9W

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5ZY9W





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa A GRANDE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.131.327/0001-16, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 476 atesta para os devidos fins que a empresa IRL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 50.837.399/0001-38, situado na Avenida Herculano Tiburcio Pereira, S/N Bairro Centro, cidade Feira da Mata - Bahia, CEP 46.446-000, A execução dos serviços de construção da sede situado Avenida Antônio Carlos Magalhães, 476 centro Cocos-BA – 47.680-000, em plenas condições, no prazo de entrega estabelecido, conforme descrições da planilha anexa.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Valor do contrato: R\$ 598.750,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
ART obra/serviço Nº BA20251296667.
Início dos serviços: 11/09/2023.
Termino dos serviços: 25/11/2025.

A execução de todos os serviços a respeito do que dispõe a ART Nº BA20251296667 foi exercida por profissional pertencente ao respectivo quadro técnico permanente da empresa IRL ENGENHARIA LTDA, que assumiu a responsabilidade técnica do empreendimento Execução dos Serviços de Construção da Sede Grande Auto Peças LTDA.

IRL ENGENHARIA LTDA - CREA Nº 0010312706/BA.
Engenheiro Civil Igo Barbosa Neves - CREA Nº 87262/BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M³	175,98
2	ATERRO MANUAL DE VALAS	M³	146,94
3	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATAS, VIGA BALDRAME, PILARES, VIAGAS, ESCADA E LAJE A UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - 16MM E CA-60 DE 5 MM - ICLUSIVE MONTAGEM.	KG	6.771,90
4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES.	M²	257,63
5	CONCRETAGEM DE BLOCO, SAPATA, VIGAS BALDRAME, FCK=25 MPA, COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	106,82
6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BTUMINOSO EM VIGA BALDRAME E LAJE	M²	512,05

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 154/2026, emitida em 07/01/2026



Certidão nº 154/2026
07/01/2026, 08:45
Chave de Impressão: 5ZY9W
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/01/2026 e contém 4 folhas





7	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CONCRETO, VIGOTA CONVENCIONAL EPS / CERAMICA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (12+4). INCLUSIVE ESCORAMENTO E CONCRETAGEM.	M²	338,05
8	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM CONCRETO E/OU CERAMICA ESTRUTURAL 14x19x39 CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	557,50
9	CHAPISCO CIMENTO E AREIA	M²	1.259,80
10	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M²	1.259,80
11	ATERRO, NIVELAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO PARA APLICAÇÃO EM SOLO.	M³	957,05
12	LASTRO DE BRITA GRADUADA APILOADA E=10CM	M²	338,05
13	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60 - 4,2MM, MALHA 15X15CM, PARA CONCRETO DO PISO	M²	338,05
14	PISO DE CONCRETO ARMADO USINADO 8CM, APLICADO NO LOCAL SOBRE SOLO, LAJE E RADIERES.	M³	21,00

Cocos-BA, 26 de novembro 2025.

A GRANDE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ sob nº 05.131.327/0001-16
ELIVAN MUNIZ DE SOUZA
Sócio Administrador

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 154/2026, emitida em 07/01/2026



Certidão nº 154/2026
07/01/2026, 08:45
Chave de Impressão: 5ZY9W
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/01/2026 e contém 4 folhas



DECLARAÇÃO

Eu, Marco Aurélio De Oliveira Silva, engenheiro civil, registro CREA Nº 106978/BA, apresento esta Declaração com objetivo de comprovar a fiel execução dos Serviços de Construção da Sede A Grande Auto Peças LTDA, pelo Profissional Igo Barbosa Neves, pela Empresa IRL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.837.399/0001-38, constantes no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa A Grande Auto Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.131.327/0001-16 durante o período de 11/09/2023 a 25/11/2025, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M³	175,98
2	ATERRO MANUAL DE VALAS	M³	146,94
3	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATAS, VIGA BALDRAME, PILARES, VIAGAS, ESCADA E LAJE A UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - 16MM E CA-60 DE 5 MM - INCLUSIVE MONTAGEM.	KG	6.771,90
4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES.	M²	257,63
5	CONCRETAGEM DE BLOCO, SAPATA, VIGAS BALDRAME, FCK=25 MPA, COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	106,82
6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BTUMINOSO EM VIGA BALDRAME E LAJE	M²	512,05
7	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CONCRETO, VIGOTA CONVENCIONAL EPS / CERAMICA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (12+4). INCLUSIVE ESCORAMENTO E CONCRETAGEM.	M²	338,05
8	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM CONCRETO E/OU CERAMICA ESTRUTURAL 14x19x39 CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	557,50
9	CHAPISCO CIMENTO E AREIA	M²	1.259,80
10	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M³	1.259,80
11	ATERRO, NIVELIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO PARA APLICAÇÃO EM SOLO.	M³	957,05
12	LASTRO DE BRITA GRADUADA APILOADA E=10CM	M²	338,05

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 154/2026, emitida em 07/01/2026



Certidão nº 154/2026
07/01/2026, 08:45
Chave de Impressão: 5ZY9W
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/01/2026 e contém 4 folhas



13	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60 - 4,2MM, MALHA 15X15CM, PARA CONCRETO DO PISO	M²	338,05
14	PISO DE CONCRETO ARMADO USINADO 8CM, APLICADO NO LOCAL SOBRE SOLO, LAJE E RADIERES.	M²	21,00

Endereço da obra: Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 476 - centro- Cocos – Bahia – 47.680-000.

Sendo assim, afirmo que foi constatado no local da obra/serviço a veracidade das informações presentes no Atestado Técnico emitido pelo contratante, bem como a constatação das informações descritas na tabela acima com a descrições dos itens/atividades desenvolvidas. Reitero ainda que a obra/serviço foi realizada em total conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT.

Cocos–BA, 26 de novembro 2025.

Marco Aurélio de Oliveira Silva
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO Nº 106978/BA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 154/2026, emitida em 07/01/2026



Certidão nº 154/2026
07/01/2026, 08:45
Chave de Impressão: 5ZY9W
O documento neste ato registrado foi emitido em 07/01/2026 e contém 4 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

214843/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **IGO BARBOSA NEVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **IGO BARBOSA NEVES**
Registro: **3000087262BA** RNP: **0518514706**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **BA20240643752** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/01/2024 Baixada em: 15/02/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **SERCOM - CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA** CPF/CNPJ: **16.416.125/0001-37**
Endereço do contratante: PRAÇA Praça Prefeito Elias P. de Souza Filho Nº: 300
Complemento: Praça Bairro: Centro
Cidade: FEIRA DA MATA UF: BA CEP: 46446000
Contrato: 065/2014 Celebrado em: 22/04/2014
Valor do contrato: R\$ 510.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA FRANCISCO DE SOUZA Nº: 543
Complemento: Escola de 1 Grau Angelo Pinheiro Azevedo Bairro: centro
Cidade: FEIRA DA MATA UF: BA CEP: 46446000
Data de início: 09/12/2020 Conclusão efetiva: 28/01/2021
Finalidade: Esportivo
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA CPF/CNPJ: 16.416.125/0001-37

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 756.00 metro quadrado;**

Observações

Quadra poliesportiva na Escola de 1 Grau Angelo Pinheiro Azevedo

Informações Complementares

- CONSIDERAR AS QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDAS DOS SERVIÇOS EXECUTADO CONSTANTES NO ATESTADO.
- CONSIDERAR OS SERVIÇOS DE ELÉTRICA, APENAS EM BAIXA TENSÃO, NO ÂMBITO DA EDIFICAÇÃO.
- CONSIDERAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS, APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- O PROFISSIONAL REQUERENTE COMPROVOU A RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM A EMPRESA SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EM 08/12/2020 ENTRETANTO COMPROVOU O VINCULO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM 01/05/2019.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 214843/2024

19/02/2024, 19:06

ybxZa

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ybxZa





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 16.416.125/0001-37, situada à Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300 atesta para os devidos fins que a empresa, **SERCOM CONSTRUÇÃO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.418.705/0001-72, com endereço situado na Rua Presidente Dutra, 02, Bairro Centro, cidade Cocos - Bahia, CEP 47.680-000, **EXECUTOU OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU ÂNGELO PINHEIRO AZEVEDO SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA – BAHIA**, situado na Rua Francisco de Souza, nº 5-43, centro, Feira da Mata – BA, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Contrato nº: 065/2014

Data: 22 de abril de 2014

Valor do contrato: R\$ 510.0000,00 (Quinhentos e dez mil reais)

Tomada de Preço nº: 003/2014

ART obra/serviço nº: **BA20240643752**

Início dos serviços: 09/12/2020

Termínio dos serviços: 28/01/2021

A execução de todos os serviços a respeito do que dispõe a **ART BA20240643752** foi exercida por profissional pertencente ao respectivo quadro técnico permanente da empresa **SERCOM CONSTRUÇÃO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, que assumiu a responsabilidade técnica do empreendimento **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU ÂNGELO PINHEIRO AZEVEDO SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA**.

SERCOM CONSTRUÇÃO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CREA Nº 216220/BA.
ENGENHEIRO CIVIL: IGO BARBOSA NEVES CREA Nº. 3000087262/BA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento para alojamento	m²	12,00

Página 1 de 9

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





	e depósito		
1.2	Placa da obra - padrão governo federal	m ²	3,00
1.3	Locação da obra - execução de gabarito	m ²	861,56
1.4	Instalações provisórias de esgoto	un	1,00
1.5	Instalações provisórias de energia	un	1,00
1.6	Instalações provisórias de água	un	1,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação manual solo de 1a.cat. prof. até 1.50m	m ³	54,00
2.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, mat. c/ aquisição	m ³	295,00
2.3	Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material da vala	m ³	37,40
2.4	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m ³	15,00
2.5	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 10km	m ³	15,00
3	INFRAESTRUTURA		
3.1	SAPATAS		
3.1.1	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	m ²	15,00
3.1.2	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m ²	26,60
3.1.3	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m ³	6,30
3.2	VIGAS BALDRAMES		
3.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m ²	260,60
3.2.2	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m ³	34,30
3.2.3	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	m ²	72,00
4	SUPERESTRUTURA		
4.1	PILARES		
4.1.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m ²	185,50
4.1.2	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m ³	18,00
4.2	VIGAS		
4.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m ²	110,00
4.2.2	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m ³	7,50

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 2 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





4.3	LAJE PREMOLDADA		
4.3.1	Laje premoldada para forro (e=12cm), inclusive capeamento (e=4cm) e escoramento	m²	88,60
5	PAREDES E PAINÉIS		
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x24)cm, e=0,09m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	331,00
5.2	Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x24)cm, e=0,19m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	183,00
5.3	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,04m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	28,00
5.4	Elemento vazado de concreto (40x40x7cm) assentados com argamassa (imento e areia traço 1:3)	m²	6,00
5.5	Elemento vazado de concreto (50x50x10cm) anti-chuva assentados com argamassa (imento e areia traço 1:3)	m²	148,10
6	COBERTURA		
6.1	Estrutura de aço em arco vão de 30m	m²	1.114,00
6.2	Telha metálica em chapa galvanizada e=0.5mm	m²	1.114,00
7	ESQUADRIAS		
7.1	Porta de madeira (1,00x2,10 m) com bandeira (1,00x0,80 m) - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	2,00
7.2	Porta de madeira (0,90x2,10 m) - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00
7.3	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários (0,60 m) completa inclusive targeta metálica	und	4,00
7.4	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários (0,80 m) completa inclusive targeta metálica - WC PNE	und	2,00
8	REVESTIMENTOS		
8.1	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede	m²	960,10
8.2	Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7	m²	409,10
8.3	Reboco c/argamassa pré-fabricada, adesivo de alta resistência p/tinta epóxi esp= 5mm p/parede	m²	551,00
8.4	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 20 x 20 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	328,00

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 3 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

8.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	81,10
9	PISOS		
9.1	Lastro de brita graduada apiloada (esp.=6 cm)	m²	633,20
9.2	Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm)	m²	633,20
9.3	Piso em concreto simples despolado (esp.=5cm), inclusive contrapiso	m²	195,40
9.4	Junta de retração, serrada com disco diamantado, para pavimentos em placa de concreto, profund.= 5cm, inclusive preenchimento com masticque	m	627,05
9.5	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 33 x 33 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	62,50
10	PINTURA		
10.1	Aplicação de selador acrílico	m²	847,20
10.2	Demarcação de quadra com tinta acrílica	m	360,00
10.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica	m²	88,60
10.4	Esmalte sintético em estrutura de aço carbono 50 micra com revólver	m²	1.114,00
10.5	Pintura c/ primer epoxi em estrutura de aço carbono 25 micra com revólver	m²	1.114,00
10.6	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica	m²	847,20
10.7	Pintura de piso com tinta à base de resina epóxi	m²	480,00
10.8	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos), inclusive emassamento	m²	476,00
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
11.1	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 20 mm - 1/2"	un	4,00
11.2	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 25 mm - 3/4"	un	12,00
11.3	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 32 mm - 1"	un	4,00
11.4	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 50 mm - 1.1/2"	un	4,00
11.5	Bucha de redução soldável curta 50 mm - 40 mm	un	2,00
11.6	Bucha de redução soldável longa 40 mm - 25 mm	un	2,00
11.7	Caixa d'água em fibra de vidro - cap. 3.000 litros	un	1,00

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130



Página 4 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





11.8	Engate flexível plástico	un	10,00
11.9	Flange para caixa d'água 25 mm	un	3,00
11.10	Flange para caixa d'água 50 mm	un	2,00
11.11	Joelho 90° soldável 25 mm	un	11,00
11.12	Joelho 90° soldável 32 mm	un	6,00
11.13	Joelho 90° soldável 50 mm	un	8,00
11.14	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 20 mm - 1/2"	un	2,00
11.15	Joelho de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00
11.16	Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25 mm - 1/2"	un	16,00
11.17	Luva de redução soldável 40 mm - 32 mm	un	4,00
11.18	Luva de redução soldável 50 mm - 20 mm	un	2,00
11.19	Luva soldável 32 mm	un	4,00
11.20	Luva soldável com rosca - 3/4"	un	8,00
11.21	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1")	un	2,00
11.22	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1.1/2")	un	2,00
11.23	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1/2")	un	2,00
11.24	Registro de gaveta c/ canopla cromada (3/4")	un	2,00
11.25	Registro de pressão c/ canopla cromada (3/4")	un	8,00
11.26	Tê 90° soldável - 25 mm	un	5,00
11.27	Tê 90° soldável - 40 mm	un	8,00
11.28	Tê 90° soldável - 50 mm	un	4,00
11.29	Tê de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00
11.30	Tê de redução 90° soldável 50 mm - 40 mm	un	2,00
11.31	Torneira cromada para lavatório 1/2"	un	8,00
11.32	Torneira de bóia p/caixa d'água em pvc d = 3/4"	un	1,00
11.33	Tubo PVC rígido soldável - 20 mm	m	27,00
11.34	Tubo PVC rígido soldável - 25 mm	m	38,00
11.35	Tubo PVC rígido soldável - 32 mm	m	28,00
11.36	Tubo PVC rígido soldável - 40 mm	m	14,00
11.37	Tubo PVC rígido soldável - 50 mm	m	36,00
11.38	União soldável - 20 mm	un	6,00
11.39	União soldável - 50 mm	un	2,00
11.40	Vaso sanitário para deficientes físicos para válvula de descarga, em louca branca, com acessórios, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo PVC de ligação	un	2,00
11.41	Vaso sanitário sifonado, para válvula de descarga, em louca branca, com acessórios, inclusive assento plástico, anel de vedação, tubo PVC de ligação	un	4,00
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		

(Handwritten signature)

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, n° 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n°: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



(Handwritten signature)

Página 5 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão n° 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão n° 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





12.1	Bucha de redução longa 50 mm - 40 mm	un	5,00
12.2	Caixa de inspeção de esgoto-sifonada (60x60 cm)	un	4,00
12.3	Caixa sifonada (100x100x50 mm)	un	6,00
12.4	Caixa sifonada (150x150x50 mm)	un	4,00
12.5	Curva 90° curta - 40 mm	un	14,00
12.6	Fossa séptica, em concreto armado, (d 2,50 x h 12,00)	un	1,00
12.7	Joelho 45° - 40 mm	un	3,00
12.8	Joelho 45° - 50 mm	un	6,00
12.9	Joelho 90° - 100 mm	un	7,00
12.10	Joelho 90° c/ anel p/ esgoto secundário 40 mm - 1.1/2"	un	10,00
12.11	Junção simples 100 mm - 100 mm	un	5,00
12.12	Junção simples 100 mm - 50 mm	un	6,00
12.13	Junção simples 50 mm - 50 mm	un	8,00
12.14	Sifão de copo para pia e lavatório 1" - 1.1/2"	un	9,00
12.15	Sumidouro em alvenaria (d 2,30 x h 6,00)	un	1,00
12.16	Tê sanitário 100 mm - 50 mm	un	1,00
12.17	Tubo PVC ponta e bolsa c/ virola - 50 mm	m	3,00
12.18	Tubo rígido c/ ponta lisa 100 mm	m	35,00
12.19	Tubo rígido c/ ponta lisa 40 mm	m	20,00
12.20	Tubo rígido c/ ponta lisa 50 mm	m	17,00
12.21	Válvula para lavatório e tamque 1"	un	9,00
13	DRENAGEM PLUVIAL		
13.1	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24	m	72,00
13.2	Tubo de queda - água pluvial DN=150 mm	m	20,00
13.3	Joelho PVC 90° d=150 mm - tubulação pluvial	m	4,00
13.4	Ralo hemisférico tipo "abacaxi" com tela de aço com funil de saída cônico	un	4,00
13.5	Canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,25 x 0,25 x 0,25m)	m	72,00
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/220		
14.1	Condulete em alumínio tipo T de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00
14.2	Condulete em alumínio tipo L de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00
14.3	Condulete em alumínio tipo TA de 3/4", inclusive acessórios	un	4,00
14.4	Condulete em alumínio tipo XA de 3/4", inclusive acessórios	un	1,00
14.5	Caixa de PVC 4x2", inclusive espelho	un	16,00
14.6	Caixa PVC octogonal 4x4"	un	7,00

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (71) 3474-1130



Página 6 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024

19/02/2024, 19:17

Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





14.7	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 2,5 mm²	m	190,00
14.8	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm²	m	820,00
14.9	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 16 mm²	m	14,00
14.10	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/90°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1000V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 35 mm²	m	41,00
14.11	Tomada 2p + t de embutir, 10 A, completa	un	2,00
14.12	Tomada 2p + t para piso, 10 A, completa	un	1,00
14.13	Interruptor 1 tecla simples	un	7,00
14.14	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00
14.15	Disjuntor termomagnético binopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00
14.16	Disjuntor termomagnético binopolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	un	8,00
14.17	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00
14.18	Disjuntor termomagnético tripolar 175 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00
14.19	Dispositivo residual diferencial - DR 125A In 30 mA	un	1,00
14.20	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 4 disjuntores unipolares + 8 bipolares + 1 tripolar + 1 DR, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00
14.21	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 1 disjuntor unipolar + 5 bipolares + 2 tripolares, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00

(Handwritten signature)

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 7 de 9

(Handwritten signature)

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





14.22	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1", inclusive curvas	m	22,00
14.23	Eletroduto de pvc rígido roscável, 3/4", inclusive curvas	m	32,00
14.24	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1.1/2", inclusive curvas	m	22,00
14.25	Eletroduto de ferro galvanizado d= 3/4" - inclusive braçadeiras	m	86,00
14.26	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1" - inclusive braçadeiras	m	17,00
14.27	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1.1/2" - inclusive braçadeiras	m	34,00
14.28	Luminária calha sobrepor p/lamp.fluorescente 2x40w, completa, incl.reator eletronico e lampadas	un	6,00
14.29	Luminária calha sobrepor p/lamp.fluorescente 1x40w, completa, incl.reator eletronico e lampadas	un	1,00
14.30	Luminária blindada p/ alta pressão, linha industrial projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500 W, com proteção da lâmpada	un	15,00
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
15.1	Caixa de inspeção 30x30x40 cm com tampa de ferro fundido	un	5,00
15.2	Conector de bronze para haste 5/8"	un	12,00
15.3	Cordoalha de cobre nu 35 mm ²	un	24,00
15.4	Haste tipo Cooperweld 5/8" - 3m	un	5,00
15.5	Tubo PVC 40 mm	un	18,00
15.6	Terminal de pressão tipo prensa com 4 parafusos	un	5,00
16	SERVIÇOS DIVERSOS		
16.1	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	m ²	147,00
16.2	Portão em tubo de ferro galvanizado 2" e tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, inclusive dobradiças e fechadura	un	4,00
16.3	Bancada em granito cinza andorinha para lavatório com testeiras - espessura 2cm, largura 50 cm, conforme projeto	m	4,80
16.4	Banco de concreto armado polido (l=0,45m) sem arestas, conforme projeto	m	4,80

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 8 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão nº 214843/2024
19/02/2024, 19:17
Chave de Impressão: ybxZa

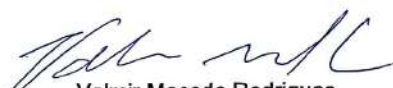
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





16.5	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 140cm (lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	2,00
16.6	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 80cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	8,00
16.7	Espelho plano 4mm	m ²	4,50
16.8	Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	cj	1,00
16.9	Estrutura metálica de traves de futsal	cj	1,00
16.10	Estrutura metálica p/ rede de voley	cj	1,00
16.11	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	2,90
16.12	Limpeza geral	m ²	861,56

Feira Da Mata – Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal


Maxwell Ubiratan Pinheiro de Castro
Engenheiro Civil
CREA N°. 72156/BA

Maxwell Ubiratan P de Castro
Engenheiro Civil
CREA-BA 051765861-5

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, n° 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n°: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 9 de 9

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão n° 214843/2024, emitida em 19/02/2024



Certidão n° 214843/2024

19/02/2024, 19:17

Chave de Impressão: ybxZa

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/02/2024 e contém 9 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3061530/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **IGO BARBOSA NEVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **IGO BARBOSA NEVES**Registro: **316206MG**RNP: **0518514706**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**Número da ART: **MG20232309316**Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**Registrada em: **21/08/2023**Baixada em: **18/09/2023**Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**Empresa contratada: **SERCOM - CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**Endereço do contratante: **PRAÇA CORONEL BEMBEM**

Complemento:

Cidade: **MANGA**Contrato: **57/2021**Valor do contrato: **R\$ 148.946,82**Ação institucional: **Outros**Endereço da obra/serviço: **DISTRITO PEQUI**Complemento: **ESCOLA**Cidade: **MANGA**Data de início: **18/10/2021**Finalidade: **SAÚDE**Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**CPF/CNPJ: **18.270.447/0001-46**Nº: **1477**Bairro: **CENTRO**UF: **MG**CEP: **39460000**Celebrado em: **01/10/2021**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Nº: **00**Bairro: **COMUNIDADE DE PEQUI**UF: **MG**CEP: **39460000**Conclusão efetiva: **18/01/2022**CPF/CNPJ: **18.270.447/0001-46**

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 72.92 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #1.1.8.1 - EM ALVENARIA 49 - Execução de obra 196.84 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL 49 - Execução de obra 9.10 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 49 - Execução de obra 37.98 metro; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 50.04 metro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 12.63 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA 49 - Execução de obra 96.46 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO 49 - Execução de obra 66.78 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS 49 - Execução de obra 72.92 metro quadrado;**

Observações

CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO RURAL, COMUNIDADE DE PEQUI

Informações Complementares

- A ART N.º MG20210800845 CITADA NO ATESTADO EMITIDO PELO CONTRATANTE, DATADO DE 29/05/2023, FOI CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA ART N.º MG20232309316.
- O VÍNCULO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL IGO BARBOSA NEVES COM A EMPRESA CONTRATADA INICIOU EM 25/10/2021.





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3061530/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3061530/2023

18/09/2023, 11:05

ADy7b

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ADy7b





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Manga**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº **18.270.447/0001-46**, Situada à **Praça Coronel Bembem, 1477 - CEP: 39.460-000** atesta para os devidos fins que a empresa, **SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.418.705/00001-72**, com endereço situado na Rua Presidente Dutra, 02 – Centro - Cocos - Bahia, CEP 47.680-000, **EXECUTOU OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO RURAL**, situada na Comunidade de Pequi, Manga – Minas Gerais CEP: 39460-000, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Contrato nº: 57/2021

Data: 01 de outubro de 2021

Valor do contrato: R\$ 148.946,82 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Tomada de Preço nº: 009/2021

ART obra/serviço nº: **Nº MG 20210800845**

Início dos serviços: 18/10/2021

Termino dos serviços: 18/01/2022.

A **execução de todos os serviços a respeito do que dispõe a ART Nº MG 20210800845** foi exercida por profissional pertencente ao respectivo **quadro técnico permanente da empresa SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, que assumiu a responsabilidade técnica do empreendimento de EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO RURAL.**

SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CREA Nº 0001106694-MG.

ENGENHEIRO CIVIL: IGO BARBOSA NEVES CREA Nº. 316206MG.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	RO-41844	Próprio	Placa de obra em chapa de aço galvanizada, tamanho: 2,00 x 1,25	m²	2.5

Departamento de Engenharia

Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112 Email: seinfra@manga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48

Chave de Impressão: ADy7b

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

1.2	98519	SINAPI	Limpeza manual do terreno	m ²	216
1.3	LOC-OBR-005	SETOP	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaleadas, com reaproveitamento de 3 vezes.	m ²	72.92
2			MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES		
2.1	96527	SINAPI	Escavação manual em solo-prof. até 1,50 m	m ³	15.22
2.2	101616	SINAPI	Apiloamento de fundo de vala com maço de 30 kg	m ²	9.1
2.3	96995	SINAPI	Reaterro compactado manualmente - fundações	m ³	8.62
3			INFRAESTRUTURA		
3.1	96616	SINAPI	Lastro de concreto com espessura de 6 cm	m ³	1.17
3.2	92775	SINAPI	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem	KG	76.7
3.3	92776	SINAPI	Armação aço ca-50, diam. 6.3 - montagem	KG	83.6
3.4	92777	SINAPI	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem	KG	116.3
3.5	92778	SINAPI	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem	KG	90.7
3.6	92791	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 5.0	KG	76.7
3.7	92792	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 6.3	KG	83.6
3.8	92793	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 8.0	KG	116.3
3.9	92794	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 10.0	KG	90.7
3.10	94965	SINAPI	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	m ³	6.6
3.11	92873	SINAPI	Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m ³	6.6
3.12	EST-FOR-025	SETOP	Forma e desforma de compensado, esp. 12 mm, reaproveitamento 5x, exclusive escoramento	m ²	83.9
3.13	98557	SINAPI	Impermeabilização de baldrame com emulsão asfáltica, duas demãos	m ²	9.1
4			ESTRUTURA		
4.1	92775	SINAPI	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem	KG	129.7
4.2	92777	SINAPI	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem	KG	129.4
4.3	92778	SINAPI	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem	KG	177.8
4.4	92791	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 5.0	KG	129.7
4.5	92793	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 8.0	KG	129.4
4.6	92794	SINAPI	Corte e dobra de aço CA-60, diam. 10.0	KG	177.8
4.7	94965	SINAPI	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	m ³	6.03

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

4.8	92873	SINAPI	Lançamento/aplicação manual de concreto em estruturas	m³	6.03
4.9	EST-FOR-025	SETOP	Forma e desforma de compensado, esp. 12 mm, reaproveitamento 5x, exclusive escoramento	m²	110.66
4.10	C4419	SEINFRA	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m	m²	66.78
4.11	93187	SINAPI	Verga moldada in loco em concreto para janelas com mais de 1,5m de vão	M	3
4.12	93197	SINAPI	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5m de comprimento	M	7
4.13	93192	SINAPI	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaletas para portas com até 1,50m de vão	M	6.1
5			ALVENARIA		
5.1	ALV-TIJ-025	SETOP	Alvenaria de tijolo cerâmico a revestir e= 9 cm	m²	196.84
6			COBERTURA		
6.1	C4460	SEINFRA	Madeiramento para telha cerâmica, em terças, ripas e caibros	m²	96.46
6.2	94445	SINAPI	Telhamento com telha cerâmica, tipo plan, com até 2 águas, incluso transporte vertical	m²	93.58
6.3	COB-TEL-025	SETOP	Cobertura em telha de fibrocimento ondulada E=6mm	m²	2.88
7			INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		
7.1	86942	SINAPI	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão tipo garrafa em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação.	UN	5
7.2	ACE-SAB-025	SETOP	Porta sabão líquido plástico	U	5
7.3	ACE-PAP-020	SETOP	Porta papel toalha 2 ou 3 dobras, plástico mix	U	5
7.4	86935	SINAPI	Cuba de embutir de aço inoxidável média, incluso válvula tipo americana em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação	UN	2
7.5	86874	SINAPI	Tanque de louça branca suspenso, 18L ou equivalente - Fornecimento e instalação	UN	1
7.6			Pvc rígido soldável		
7.6.1	89355	SINAPI	Tubos 20 mm	M	8.64
7.7			Caixas de Passagem		
7.7.1	HID-CXS-020	SETOP	caixa de inspeção esgoto simples CE - 40x40 cm	UN	4

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

7.7.2	98107	SINAPI	Caixa de gordura	UN	1
7.8			Pvc Acessórios		
7.8.1	HID-SIF-005	SETOP	Caixa sinfonada 150x150x50	UN	2
7.8.2	HID-SIF-010	SETOP	Caixa sinfonada 150x185x75	UN	3
7.8.3	00006149	SINAPI	Sifão flexível 1.1/2" - 1.1/2"	UN	7
7.8.4	86879	SINAPI	Válvula para lavatório e tanque 1"	UN	5
7.8.5	86879	SINAPI	Válvula para pia 1"	UN	2
7.8.6	86879	SINAPI	Válvula para tanque 1 1/2"	UN	1
7.9			Pvc esgoto		
7.9.1	00003519	SINAPI	Curva 45 curta Amanco 75 mm	UN	2
7.9.2	00037951	SINAPI	Curva 45 curta Amanco 40 mm	UN	1
7.9.3	89728	SINAPI	Curva 90 curta 40 mm	UN	8
7.9.4	89726	SINAPI	J oelho 45 - 40 mm	UN	1
7.9.5	89744	SINAPI	J oelho 90 - 100 mm	UN	6
7.9.6	89805	SINAPI	J oelho 90 - 50 mm	UN	2
7.9.7	00010835	SINAPI	J oelho 90 c/ anel p/ esgoto secundário 40mm - 1.1/2"	UN	8
7.9.8	00003659	SINAPI	J unção simples 100mm - 50mm	UN	2
7.9.9	00003660	SINAPI	J unção simples 100mm - 75mm	UN	1
7.9.10	89714	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 100mm - 4	M	27.96
7.9.11	89711	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 40mm	M	14.54
7.9.12	89712	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 50mm - 2	M	4.41
7.9.13	89713	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 75mm - 3	M	3.13
7.10			Aparelho		
7.10.1	86910	SINAPI	Torneira de pia de cozinha 25 mm - 1/2"	UN	2
7.10.2	86913	SINAPI	Torneira de Tanque de lavar 25 mm x 3/4"	UN	1
7.10.3	86906	SINAPI	Torneira de lavatório 25 mm x 1/2"	UN	5
7.10.4	86888	SINAPI	Vaso Sanitário p/ Válvula de Descarga de 1 1/2" 40 mm - 1 1/2"	UN	2
7.10.5	100848	SINAPI	Vaso sanitário infantil louça branca - Fornecimento e instalação	UN	1
7.11			Metais		
7.11.1	94794	SINAPI	Registro de gaveta bruto 1.1/2"	UN	5
7.11.2	89986	SINAPI	Registro de gaveta bruto 1/2"	UN	2
7.11.3	89987	SINAPI	Registro de gaveta bruto 3/4"	UN	1
7.11.4	MET-VAL-015	SETOP	Válvula de descarga alta pressão 1.1/4"	UN	3
7.12			Pvc Acessórios		
7.12.1	00006140	SINAPI	Bolsa de ligação p/ vaso sanitário 1.1/2"	UN	3
7.12.2	00006141	SINAPI	Engate flexível plástico 1/2 - 30 cm	UN	5
7.12.3	00012613	SINAPI	Tubo de descarga VDE. 38 mm	UN	3

Departamento de Engenharia

Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112 Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023

18/09/2023, 11:48

Chave de Impressão: ADy7b

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

7.12.4	MET-TUB-005	SETOP	Tubo de ligação latão cromado c/ canopla p/ vaso san. 38mm	U	3
7.13			PVC rígido soldável		
7.13.1	HID-DAG-015	SETOP	Caixa d'água 1000 litros, incluso tampa, torneira de boia e acessórios	UN	1
7.13.2	00000095	SINAPI	Adapt solda. c/ flange livre p/ cx d' água 20mm - 1/2"	UN	1
7.13.3	00000066	SINAPI	Adapt solda. c/ flange livre p/ cx d' água 50mm - 1.1/2"	UN	2
7.13.4	89422	SINAPI	Adaptsold. Curto c/bolsa-rosca p registro 20 mm - 1/2"	UN	4
7.13.5	89538	SINAPI	Adaptsold. Curto c/bolsa-rosca p registro 25 mm - 3/4"	UN	2
7.13.6	89596	SINAPI	Adaptsold. Curto c/bolsa-rosca p registro 50 mm - 1.1/2"	UN	10
7.13.7	89595	SINAPI	Adaptsold. Curto c/bolsa-rosca p registro 50 mm - 1.1/4"	UN	3
7.13.8	00000828	SINAPI	Bucha de redução sold. Curta 25mm-20mm	UN	1
7.13.9	89359	SINAPI	J oelho 45 soldável 20mm	UN	1
7.13.10	89363	SINAPI	J oelho 45 soldável 25mm	UN	1
7.13.11	89502	SINAPI	J oelho 45 soldável 50mm	UN	3
7.13.12	89404	SINAPI	J oelho 90 soldável 20mm	UN	6
7.13.13	89408	SINAPI	J oelho 90 soldável 25mm	UN	3
7.13.14	89502	SINAPI	J oelho 90 soldável 50mm	UN	1
7.13.15	00009868	SINAPI	Tubos 25 mm	M	9.5
7.13.16	00009874	SINAPI	Tubos 40 mm	M	0.97
7.13.17	00009875	SINAPI	Tubos 50 mm	M	27.51
7.13.18	00007139	SINAPI	Tê 90 soldável 25 mm	UN	2
7.13.19	00007142	SINAPI	Tê 90 soldável 50 mm	UN	2
7.13.20	00007108	SINAPI	Tê de redução 90 soldável 50 mm - 20 mm	UN	3
7.13.21	00007130	SINAPI	Tê de redução 90 soldável 50 mm - 25 mm	UN	2
7.14			PVC soldável azul c/ bucha latão		
7.14.1	00003515	SINAPI	J oelho 90 soldável com bucha de latão 20 mm - 1/2"	UN	4
7.14.2	00003524	SINAPI	J oelho 90 soldável com bucha de latão 25 mm - 3/4"	UN	3

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

7.14.3	00007137	SINAPI	Te red. 90 sold c/ bucha latão B central 25 mm - 1/2"	UN	1
8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	00001872	SINAPI	Caixa 2x4	UN	35
8.2	00012001	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	16
8.3	91854	SINAPI	Eletroduto flexível - parede - 3/4"	M	87.39
8.4	91844	SINAPI	Eletroduto flexível - teto - 3/4"	M	43.97
8.5	97608	SINAPI	Arandela Led 15w	UN	8
8.6	97589	SINAPI	Luminaria Led 15w	UN	5
8.7	97591	SINAPI	Luminaria Led 2x15w	UN	11
8.8	91967	SINAPI	Interruptor de três seções	UN	1
8.9	91953	SINAPI	Interruptor de uma seção	UN	8
8.10	ELE-QUA-032	SETOP	Quadro Geral de luz e força (12 módulos)	UN	1
8.11	91996	SINAPI	Tomada 130 cm	UN	3
8.12	92000	SINAPI	Tomada baixa 30 cm	UN	15
8.13	93653	SINAPI	Disjuntor a seco 1P 10A	UN	2
8.14	93654	SINAPI	Disjuntor a seco 1P 15A	UN	5
8.15	ELE-DIS-070	SETOP	Disjuntor a seco 2P 60A	UN	1
8.16	91926	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 2,5 mm²	M	69.85
8.17	91924	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 1,5 mm²	M	58.5
8.18	91926	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 2,5 mm²	M	69.85
8.19	91924	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 1,5 mm²	M	72.89
8.20	91924	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Retorno - 1,5 mm²	M	70.45
8.21	91926	SINAPI	Fio cabo 750 V - PVC - Terra - 2,5 mm²	M	57.63
9			ESQUADRIAS		
9.1	94569	SINAPI	Janela alumínio e vidro 60 x 60 cm – basculante, 01 folha fixa , 02 folhas móveis	m²	2.16
9.2	94569	SINAPI	Janela alumínio e vidro 150x80cm – basculante, 02 folhas fixas e 6 folhas móveis	m²	2.4
9.3	94569	SINAPI	Janela alumínio e vidro 120x80cm - basculante, 02 folhas fixas e 4 folhas móveis	m²	0.96
9.4	94569	SINAPI	Janela alumínio e vidro 200x80cm – basculante, 2 folhas fixas e 6 folhas móveis	m²	3.2
9.5	90822	SINAPI	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 80x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	UN	6
9.6	SER-POR-035	SETOP	Porta em perfil e chapa metálica	m²	2.99

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112 Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

9.7	SER-POR-055	SETOP	Portão de grade colocado com cadeado	m ²	5.25
10			REVESTIMENTO		
10.1	87878	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria e em estruturas de concreto, aplicado com colher de pedreiro.	m ²	334.39
10.2	87411	SINAPI	Aplicação manual de gesso em teto	m ²	58.06
10.3	REV-REB-015	SETOP	Reboco com argamassa traço 1:2:8 (cal, cimento e areia) preparo mecânico, aplicação manual.	m ²	334.39
10.4	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área entre 5m ² e 10 m ² a meia altura das paredes.	m ²	28.32
11			PISO		
11.1	87251	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m ² .	m ²	64.15
11.2	88649	SINAPI	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo grês de dimensões 45x45cm.	M	106.65
11.3	96620	SINAPI	Lastro de concreto magro aplicado sobre solo, com espessura de 5 cm	m ³	3.65
11.4	87622	SINAPI	Regularização de contrapiso em argamassa, traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, e = 2cm	m ²	64.15
12			PINTURA		
12.1	96130	SINAPI	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m ²	215.1
12.2	88489	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes duas demãos.	m ²	306.07
12.3	88488	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica teto duas demãos.	m ²	58.06
12.4	102219	SINAPI	Pintura em esmalte acetinado para madeira, 2 demãos	m ²	25.2
12.5	C2897	SEINFRA	Pintura com selador em madeira	m ²	25.2
12.6	100745	SINAPI	Pintura com esmalte sintético brilhante sobre superfície metálica	m ²	20.6
13			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
13.1	94990	SINAPI	Calçada de concreto desempolado	m ³	1.44
13.2	101198	SINAPI	Cerca com mourões de concreto, seção " T ", com ponta inclinada, 10x10cm, espaçamento de 2,5 m, cravados a 0,5m, com 11	M	57.5
13.3	BAN-GRA-005	SETOP	Bancada em granito cinza andorinha	m ²	1.86

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112Email: seinframanga@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas





P R E F E I T U R A
MANGA-MG

13.4	LIM-GER-005	SETOP	Limpeza final da obra	m²	72.92
------	-------------	-------	-----------------------	----	-------

Manga-Minas Gerais, 29 de maio de 2023.

ANASTACIO GUEDES
SARAIVA:00098412612

Assinado de forma digital por
ANASTACIO GUEDES
SARAIVA:00098412612
Dados: 2023.05.26 15:32:48 -03'00'

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

CRISTIANE JOSIELY
VIEIRA BARBOSA
CPF: 113.475.436-19

Assinado de forma digital por
CRISTIANE JOSIELY VIEIRA
BARBOSA CPF:
113.475.436-19
Dados: 2023.05.26 15:26:33
-03'00'

Cristiane Josiely Vieira Barbosa
Engenheira Civil
CREA MG 213651/D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3061530/2023, emitida em 18/09/2023



Certidão nº 3061530/2023
18/09/2023, 11:48
Chave de Impressão: ADy7b
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2023 e contém 8 folhas

Departamento de Engenharia
Praça CelBembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112 Email: seinframanga@gmail.com





ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA– BA

Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 023/2026

A/C: Amós da Silva Santos Junior

A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, nº 3091, sala 102 – Recreio de Ipitanga, Lauro de Freiras/BA, neste ato representada pelos seus advogados Antonio Victor Leal, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 22.838, Vinicius de Almeida Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 42.985 e Rodrigo Nunes Fernandes, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 68.069 (procuração anexa – endereço no rodapé), vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso interposto pela empresa **IRL ENGENHARIA LTDA**, na forma do Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que o prazo fatal de 03 (três) dias úteis finda em 26/03/2026, considerando que o prazo para interposição de recurso, haja vista o previsto no edital e na legislação:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação



da interposição do recurso. [...]

Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições...”

Portanto, considerando a data do presente protocolo, tempestivas são as presentes contrarrazões.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O certame ora debatido trata da *“Contratação de empresa de engenharia para execução da conclusão de Cobertura de Quadra Escolar Pequena, localizada na zona rural do município de Carinhanha – Bahia, (obra paralisada, repactuada através de Termo de Compromisso Nº 15068, com o FNDE, conforme projetos anexos deste Edital), sob o regime de empreitada de menor preço global”*.

A empresa Recorrida, especializada no ramo do objeto em licitação, reuniu sua documentação e proposta, seguindo todas as exigências determinadas no ato de convocação. Outrossim, a Recorrida apresentou a melhor proposta, bem como comprovou sua qualificação técnica e resta devidamente classificada e habilitada.

Por outro lado, a Recorrente, **IRL ENGENHARIA LTDA**, foi corretamente inabilitada em virtude de erros insanáveis na sua documentação de habilitação, deixando de comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos dos Itens 8.29.6 e 8.29.9, vide Parecer Técnico da Administração:

PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO

De acordo com o edital de convocação, para comprovar a capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, constam nos itens **8.29.6 e 8.29.9 “Parcelas de maior relevância: MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA”**. Porém, a empresa apresentou apenas um atestado de execução de uma obra privada, divergindo do exigido em edital.

Diante da decisão, a empresa apresentou recurso, que em suma pede pela reforma da inabilitação pelo órgão Contratante. No entanto, esses argumentos não são pertinentes, estando ausentes quaisquer elementos jurídicos ou técnicos que levem a revisão da decisão pela Administração Pública.

Não obstante, cabe destacar que o questionamento da Recorrente é meramente protelatório e infundado, tentando induzir em erro o Poder Público.

Neste esteio, percebe-se, com clareza solar, que o intento da empresa Recorrente, é tão somente de perturbar o processo licitatório em epígrafe, por mero capricho e inconformismo com o resultado do certame.

Logo, no que se refere ao recurso em epígrafe, faz-se mister e imprescindível que sejam estes rechaçados, fazendo valer o quanto disposto na Lei.

Por todo o exposto, pugna-se por uma decisão justa e didática, a fim de inibir novas atitudes que atrapalham e tumultuam o trâmite natural do processo licitatório.

Por óbvio, ante a plena regularidade da proposta e dos documentos de habilitação da Recorrida, e legalidade do ato de inabilitação da Recorrente, fica reiterada a atuação irrepreensível do Sr. Agente de Contratação. É o que se demonstrará.

3. DA CORRETA INABILITAÇÃO DA IRL ENGENHARIA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o Edital do certame e seus anexos estabeleceram os critérios inerentes a qualificação técnica exigida para as licitantes no tocante ao objeto, conforme se vê a partir do item 8.29:

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29.6. Parcelas de maior relevância: MANUTENÇÃO, REPAROS REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA;

8.29.9. Parcelas de maior relevância: MANUTENÇÃO, REPAROS REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa Recorrente, foi constatado que ela **NÃO** dispõe da atestação ou qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para a execução dos serviços licitados, conforme atestado no Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 – CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Qualificação Técnica

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Carinhanha fez a análise da proposta e qualificação técnica apresentada pela empresa IRL Engenharia LTDA, CNPJ nº 50.837.399/0001-38, para a Concorrência nº 002/2026, referente ao objeto **“Contratação de empresa de engenharia para execução da conclusão de Cobertura de Quadra Escolar Pequena, localizada na zona rural do município de Carinhanha – Bahia, (obra paralisada, repactuada através de Termo de Compromisso No 15068, com o FNDE, conforme projetos anexos deste Edital), sob o regime de empreitada de menor preço global.”**

De acordo com o edital de convocação, para comprovar a capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, constam nos itens 8.29.6 e 8.29.9 **“Parcelas de maior relevância: MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA”**. Porém, a empresa apresentou apenas um atestado de execução de uma obra privada, divergindo do exigido em edital.

Deste modo, a empresa está desabilitada.

Carinhanha/BA, 11 de março de 2026.

No que concerne à qualificação técnica, o instrumento convocatório, com base no que preconiza a Lei de Licitações, exigiu a comprovação de serviços de maior relevância. No caso em apreço, o edital da Concorrência nº 002/2026 estabeleceu de forma clara e objetiva quais seriam as parcelas de maior relevância técnica, exigindo, para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a comprovação de experiência em:

“manutenção, reparos, reforma e ampliação de prédios públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra”

Tal exigência decorre diretamente da natureza do objeto licitado — a execução de obra pública vinculada à programa federal (FNDE) — que demanda **experiência específica em intervenções em edificações públicas, submetidas a regime jurídico próprio, fiscalização rigorosa e padrões técnicos diferenciados.**



Nesse sentido, a Administração, por meio de seu corpo técnico especializado, ao analisar a documentação apresentada pela empresa Recorrente, concluiu, de forma fundamentada, que a Recorrente não comprovou a execução das parcelas de maior relevância nos termos exigidos pelo edital, **uma vez que apresentou apenas atestado referente à execução de obra privada, o que não atende à exigência específica de experiência em prédios públicos.**

Importa destacar que a Administração Pública não pode, sob qualquer pretexto, afastar ou relativizar exigência previamente estabelecida no edital, sob pena de incorrer em flagrante ilegalidade. A flexibilização posterior de critérios técnicos comprometeria a segurança jurídica do certame e configuraria tratamento desigual entre os licitantes, privilegiando indevidamente aquele que não atendeu às condições estabelecidas.

Ademais, a exigência de comprovação de experiência em parcelas de maior relevância encontra amparo direto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, justamente para assegurar a adequada execução do contrato e resguardar o interesse público.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

É imperioso que a licitante comprove que possui a capacidade de executar o serviço ou obra licitados, se utilizando para isso dos parâmetros estabelecidos pelo instrumento convocatório, estando, tanto o contratante como o possível contratado, subordinados aos regramentos inscritos no edital. Como afirma o Art. 5º, da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...**”



Nesse contexto, era indispensável que a Recorrente comprovasse aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (conforme parâmetros objetivos do próprio edital).

Contudo, restou evidenciado pela análise do Poder Público, através do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, que a Recorrente não possui a capacidade técnica almejada, eis que o atestado apresentado se refere a uma execução de obra privada, divergindo do Item exigido no Edital, que é de obra pública.

Em harmonia com o exposto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem o seguinte entendimento sumulado:

Súmula nº 263 do TCU:

“É lícito à Administração Pública, em procedimentos licitatórios, **exigir do licitante atestados de desempenho anterior em quantidade compatível com as dimensões do objeto licitado**, vedada, todavia, a exigência de quantidades ou prazos excessivos ou desnecessários para a garantia do cumprimento das obrigações.”

Fica reiterado, então, que não basta a Recorrente alegar a execução de serviços parecidos, é fundamental que haja **similaridade e compatibilidade**, o que no caso em comento não foi demonstrado.

Vale frisar que a apresentação desses documentos é necessária para atender aos critérios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. **O DESCUMPRIMENTO DESSES ASPECTOS ENSEJA NA PRONTA INABILITAÇÃO DO LICITANTE**. É o entendimento que, inclusive, é seguido pelas Cortes de Justiça:

TJSC - 2022

AGRAVO POR INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 103/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONCESSÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO O CERTAME. IRRESIGNAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VEDAÇÃO. **CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. FALTA DE "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES"** DA PROFISSIONAL NUTRICIONISTA DA EMPRESA VENCEDORA. EXPRESSA DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. **NÃO CUMPRIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO.**

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br

www.victorlealadvocacia.adv.br

Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA. MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTE COLEGIADO NO JULGAMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO N. 5029331-30.2022.8.24.0000, RECURSO INTERPOSTO PELO ENTE LICITANTE. RECURSO EM PARTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 50404092120228240000, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 22/11/2022, Segunda Câmara de Direito Público). (grifo nosso).

TJSP - 2021

APELAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRAÇÃO IMPUGNADO. **INABILITAÇÃO DA AUTORA EM LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. ATESTADOS.** Motivação do ato administrativo. **Falta de qualificação técnica para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da licitação.** Os atestados não comprovam os itens de maior relevância. Competia ao licitante reunir certidões de acervo técnico, registradas pelo CREA, para demonstrar a capacidade. Ausência de comprovação de execução anterior de serviços em quantidade e prazos exigidos pelo edital. Os CATs apresentados por engenheiros da impetrante não são vinculados aos serviços atestados. Inadmissibilidade de transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, pois a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional. **A apelante não provou a capacidade técnica para a contratação. Inexistência de direito líquido e certo à habilitação.** Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AC: XXXXX20208260075 SP XXXXX-07.2020.8.26.0075, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 16/03/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/03/2021)

TJRS - 2018

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.** 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E



EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação**, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). (TJ-RS - AI: 70077112092 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/09/2018) (grifos nossos).

Ora, se o edital exigiu **uma atestação específica chancelada por lei, nenhuma outra a exigida pode ser aceita**, sob pena de frontal quebra da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, é de interesse do contratante estabelecer exigências de qualificação técnica que garantam o cumprimento das obrigações.

No caso em tela, a admissão de atestação diferente da exigida colocaria em risco o cumprimento do objeto (conforme elencado no próprio Parecer), visto o objetivo de se contratar empresa capaz de entregar o resultado da forma como foi descrito no Edital.

Ainda, observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição *sine qua non* para manutenção **DA ISONOMIA, DA IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e DA IMPESSOALIDADE**.

Com efeito, o edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas empresas licitantes em homenagem ao princípio da igualdade de todos perante a Administração. Destarte, se os licitantes se vincularam ao edital, não podem agora pretender alterar a regra previamente estabelecida para se beneficiarem.

Logo, a vinculação ao instrumento convocatório, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, *“nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”*.

Saliente-se que, o erro substancial na documentação de habilitação da Recorrente, **não pode ser negligenciado, cabendo a manutenção da inabilitação da empresa**, em estrito

cumprimento do princípio da legalidade.

Neste sentido, diante da falta de capacidade técnica para a execução, **é temerário admitir que a Recorrente seja habilitada, sob pena de prejuízos a eficiência, segurança e ao próprio interesse público.** Inclusive, a jurisprudência é pacífica nesse entendimento:

TJMG - 2019

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.** 1. **A exigência relativa à "capacidade técnica" não frustra o caráter competitivo da licitação, mas, ao contrário, se justifica porque é indispensável que o licitante comprove ter aptidão para a execução de atividade compatível com o objeto licitado.** 2. Inexistindo prova pré-constituída suficiente a evidenciar que a impetrante possui em seus quadros de funcionários uma estrutura compatível com a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, não há direito líquido e certo e, portanto, em ilegalidade do ato impugnado, cuja presunção de legitimidade e de veracidade milita em seu favor. (TJ-MG - AC: 10440170019721001 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 02/04/2019, Data de Publicação: 12/04/2019)

Logo, os serviços supostamente executados nos atestados juntados pela Recorrente, são ínfimos no que concerne à similaridade e compatibilidade com o objeto, restando demonstrada a falta de qualificação técnica da Recorrente, devendo ser **mantida a decisão de inabilitação do Sr. Agente de Contratação.**

Além disso, cumpre esclarecer que do ponto de vista dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **a Administração não pode dar interpretação diversa ou ampliar aquilo que não foi descrito explicitamente no edital.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração, e os administrados, às regras nele estipuladas. Como lecionado por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530):

“Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada...”

Sobre o tema, assevera o Professor José dos Santos Carvalho Filho:



“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. [...]”.

Diante do exposto, tendo em vista a atuação correta e legítima do Poder Público, **não há que se falar em reforma ou modificação da inabilitação da Recorrente.**

4. DA INADEQUAÇÃO DO ATESTADO APRESENTADO E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL.

Cumprir destacar, que a principal tese sustentada pela **IRL ENGENHARIA LTDA** reside na alegação de que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado — ainda que oriundo de obra privada — seria suficiente para comprovar sua qualificação técnica, sob o argumento de que o edital permitiria a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Todavia, **tal argumentação parte de uma interpretação fragmentada e equivocada do instrumento convocatório**, na medida em que desconsidera a necessária conjugação entre a **forma de comprovação e o conteúdo técnico exigido**.

De fato, o Edital admite que os atestados possam ser emitidos tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto privado. Contudo, essa previsão diz respeito **apenas à origem do documento, e não ao seu conteúdo técnico**. O que efetivamente vincula a Administração e os licitantes é a exigência de comprovação das **parcelas de maior relevância**, expressamente definidas como:

“manutenção, reparos, reforma e ampliação de prédios públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra”

Assim, não basta a apresentação de qualquer atestado de execução de obra de engenharia. É imprescindível que o documento comprove, de forma inequívoca, a execução de serviços **compatíveis, em natureza, complexidade e finalidade**, com aqueles definidos no edital — o que, no caso concreto, não ocorreu.

Outrossim, o item ora debatido não foi impugnado pela Recorrente, de modo que sua exigibilidade é absoluta para todos os licitantes, sendo inoportuna a discussão no presente momento processual, em que já operou a preclusão.

Conforme apurado pelo setor técnico da Administração, a empresa Recorrente apresentou apenas atestado referente à execução de obra privada, consistente na construção de edificação comercial:

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia	CREA-BA	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 5299/2026 Atividade concluída
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.			
Profissional: IGO BARBOSA NEVES Registro: 3000087262BA RNP: 0518514706 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL			
Número da ART: BA20261382893 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Empresa contratada: IRL ENGENHARIA LTDA		Registrada em: 23/02/2026 Baixada em: 24/02/2026 Participação técnica: INDIVIDUAL	
Contratante: CASA FAZENDA E NEGOCIOS LTDA Endereço do contratante: RUA JOVINO NUNES DE MOURA Complemento: Cidade: COCOS Contrato: Valor do contrato: R\$ 689.900,00 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE Endereço da obra/serviço: FAZENDA RECANTO DAS PALMEIRAS Complemento: Cidade: COCOS Coordenadas Geográficas: -14.213766, -44.619466 Data de início: 06/01/2025 Finalidade: Comercial		CPF/CNPJ: 12.564.529/0001-17 Nº: 48 Bairro: CENTRO UF: BA CEP: 47680000 Nº: SN Bairro: ZONA RURAL UF: BA CEP: 47680000 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado Conclusão efetiva: 27/02/2026	
Proprietário: CASA FAZENDA E NEGOCIOS LTDA		CPF/CNPJ: 12.564.529/0001-17	
Atividade Técnica: 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #TOS_1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES 49 - Execução de obra 1875.00 metro; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #TOS_1.1.8.1 - EM ALVENARIA 49 - Execução de obra 918.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #TOS_1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL 49 - Execução de obra 231.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 312.58 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 606.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #TOS_2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA 49 - Execução de obra 842.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-			

Tal circunstância que não atende à exigência específica de experiência em prédios públicos, conforme Item 8.29.6 e 8.29.9.

Outrossim, cumpre destacar, com a devida ênfase, que a CAT com Registro de Atestado nº 5299/2026 não contempla a descrição de quaisquer serviços compatíveis com aqueles exigidos nos itens 8.29.6 e 8.29.9 do Edital, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica, restando, portanto, inapta para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

Desse modo, a exigência de experiência em MANUTENÇÃO em edificações públicas não



constitui mero formalismo ou distinção irrelevante. Ao contrário, trata-se de requisito técnico plenamente justificável, considerando que obras públicas se submetem a um regime jurídico diferenciado, que envolve a observância de normas específicas da Administração Pública, fiscalização contínua por agentes públicos, cumprimento de padrões técnicos vinculados a políticas públicas (como, no caso, obras vinculadas ao FNDE).

A tentativa da recorrente de equiparar obra privada à MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, com base apenas na similitude de alguns serviços técnicos, revela-se insuficiente e incompatível com o que efetivamente foi exigido no instrumento convocatório.

Ademais, admitir tal interpretação equivaleria, na prática, a esvaziar completamente a exigência editalícia, permitindo que qualquer atestado genérico de obra de engenharia fosse considerado suficiente, o que comprometeria não apenas a segurança da contratação, mas também a própria finalidade da exigência de qualificação técnica, conforme discorrido anteriormente.

Conforme já visto, a Administração não pode, após a abertura do certame, alterar ou flexibilizar os critérios previamente estabelecidos, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Portanto, ao contrário do que sustenta a Recorrente, não houve qualquer ilegalidade na decisão que a inabilitou. O que houve, em verdade, foi a correta aplicação das regras editalícias, mediante análise técnica que constatou a **incompatibilidade entre o atestado apresentado e as exigências relativas às parcelas de maior relevância.**

Diante disso, resta inequívoco que a interpretação conferida pela Administração ao Edital é a única juridicamente possível, devendo ser integralmente mantida a decisão que declarou a inabilitação da empresa Recorrente.

5. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO.

O Julgamento Objetivo é um dos princípios basilares da licitação pública. Como julgamento objetivo entende-se aquele lastreado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório e sempre com espeque na Lei.

Neste sentido, é possível afirmar que, no julgamento da proposta de preços, o Agente de Contratação deve observar os critérios e normas previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital, **para subsidiar lhe um julgamento objetivo, isento, portanto, de qualquer resquício de opinião, interpretação pessoal, ou subjetivismo.**



Como corolário do julgamento objetivo, deve-se observar o já citado **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que impõe aos licitantes e à própria Administração Pública, obediência aos termos consignados no edital de licitação. Deste modo, é dever do Poder Público aplicar as normas que ela mesma inseriu no edital.

Nesta toada, a argumentação da Recorrente, apoiada em subjetivismos e inverdades, poderia levar ao Município a fugir do princípio supracitado e afastar-se da vinculação ao instrumento convocatório, fato esse que não ocorrerá em virtude do zelo e presteza da condução desse certame pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6. CONCLUSÃO

Considerando que a Recorrente não comprovou sua qualificação técnica, REQUER-SE do Sr. Agente de Contratação, que **INDEFIRA** o Recurso da empresa **IRL ENGENHARIA LTDA**, mantendo a decisão proferida nos autos do presente processo, considerando INABILITADA a Recorrente, dando-lhe continuidade ao processo.

Requer ainda:

- 1 – Que sejam as presentes contrarrazões recebidas, processadas e providas na forma do edital e das Leis que regem o procedimento licitatório;
- 2 – Que seja dado prosseguimento da presente licitação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Salvador/BA, 26 de março de 2026.



Antonio Victor Leal
OAB-BA 22.838

ANTONIO VICTOR
LEAL:012774455
08

Assinado de forma digital
por ANTONIO VICTOR
LEAL:01277445508
Dados: 2026.03.26
13:42:14 -03'00'



VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS
OAB/BA 42.985



RODRIGO NUNES FERNANDES
OAB/BA 68.069

RODRIGO
NUNES
FERNANDES:0
3032803527

Assinado de forma
digital por RODRIGO
NUNES
FERNANDES:0303280352
7
Dados: 2026.03.26
14:32:57 -03'00'

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) infra firmado(a) e qualificado(a), nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores os Bels. **ANTONIO VICTOR LEAL, OAB/BA 22.838**, brasileiro, advogado, **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS, OAB/BA 42.985**, brasileiro, advogado e **RODRIGO NUNES FERNANDES, OAB/BA 68.069**, brasileiro, advogado, todos com escritório profissional situado na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1490, Edif. International Trade Center, Salas 2308 e 2309, 23º andar, Costa Azul, Salvador, Bahia, outorgando-lhes os poderes da Cláusula “*ad judicium*”, podendo representar o outorgante em juízo ou fora dele, e na defesa dos interesses da mesma pode propor ação, contestar, reconvir, bem como poderes especiais de confessar, receber, dar quitação, transigir, firmar compromissos e tudo mais que for necessário para a defesa do outorgante podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas e exclusivamente para o fim especial de apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso da empresa **IRL ENGENHARIA LTDA** do Processo Licitatório – modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, deflagrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA**.

OUTORGANTE: IFC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, nº 3091, sala 102 – Recreio de Ipitanga, Lauro de Freiras/BA, representada pelo sócio Sr. JOSÉ VINÍCIUS RAMOS COELHO, brasileiro, Contador, CPF 015.365.465.18.

Salvador/BA, 25 de março de 2026.

JOSE VINICIUS RAMOS
COELHO:01536546518

Assinado de forma digital por
JOSE VINICIUS RAMOS
COELHO:01536546518
Dados: 2026.03.26 14:43:32 -03'00'

IFC ENGENHARIA LTDA

